



**Elsa Marvanejo  
da Costa**  
Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados (OCC)  
comunicacao@occ.pt

## Benefícios fiscais estão dispersos na legislação

Aproximando-se o momento em que procedemos ao apuramento do IRC, saber como otimizar este processo pode fazer muita diferença na saúde financeira das empresas. Num cenário fiscal tão dinâmico, é crucial que os empresários estejam atualizados sobre os procedimentos legais a que podem recorrer por forma a reduzir o valor a pagar, aproveitando o máximo de benefícios fiscais.

Neste sentido consideramos que os empresários devem recorrer a parceiros devidamente habilitados para este efeito: os contabilistas certificados. São estes profissionais que estando familiarizados com as particularidades da empresa, do setor em que atua, dos investimentos que pretende realizar e da natureza do negócio, a par do

conhecimento técnico e estratégico necessário, poderão garantir uma maior eficiência e redução de custos ao nível fiscal.

### **Conceito**

Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem, ou seja, são medidas de carácter excepcional que evitam que se processe a tributação, total ou parcialmente. Configuram-se como benefícios fiscais: as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras

medidas fiscais instituídas para a tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

Os benefícios fiscais encontram-se dispersos na nossa legislação: no Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Código Fiscal ao Investimento, no Código do IRC e em legislação avulsa, por exemplo, na Lei do Orçamento do Estado. Esta dispersão dificulta a sua utilização, pelo que neste artigo iremos enumerar os principais benefícios fiscais em vigor aquando do encerramento de contas do ano de 2024, explicando-os de forma sucinta.

As motivações do legislador na criação de benefícios fiscais têm origem em diversas fontes, pretendendo incentivar o

investimento, a capitalização das empresas, a manutenção e dignificação do emprego, a interioridade, o ambiente e sustentabilidade, mitigar a subida dos preços, etc.

### Patent Box

Trata-se de um incentivo fiscal que pretende incrementar a inovação tecnológica e científica através do estímulo ao registo da propriedade intelectual no país e da sua exploração. Pretende captar investidores estrangeiros na área da investigação e desenvolvimento. Este benefício encontra-se no artigo 50.º-A do Código do IRC.

Consiste numa exclusão de tributação de parte dos rendimentos. No limite poderão apenas ser tributados 15% dos rendimentos obtidos provenientes de contratos que tenham por objeto a cedência ou a utilização temporária dos direitos de autor e direitos de

propriedade industrial quando registados, referentes a patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador.

A dedução ao lucro tributável é calculada com base na fórmula:  $DQ / DT \times RT \times 85\%$ . Onde: DQ: Despesas Qualificadas incorridas para desenvolver o ativo protegido; DT: Despesas Totais incorridas para desenvolver o ativo protegido; RT: Rendimento Total derivado do ativo. Esta fórmula assegura que a isenção está proporcionalmente ligada aos custos efetivamente suportados no desenvolvimento dos ativos protegidos, promovendo uma ligação direta entre o benefício fiscal e o esforço de I&D realizado pela empresa.

### SIFIDE

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) é um benefício fiscal que visa aumentar a competitividade das empresas, promovendo a majoração das despesas em atividades de investigação e desenvolvimento (I&D). Este regime encontra-se regulamentado nos artigos 35.º a 42.º do Código Fiscal ao Investimento.

As entidades interessadas em beneficiar do SIFIDE devem submeter as suas candidaturas até ao final do quinto mês do ano seguinte ao do exercício fiscal. Candidaturas relativas a anos anteriores ao período de tributação em questão não serão aceites.

Os sujeitos passivos abrangidos por este regime podem deduzir ao montante da coleta do IRC e até à sua concorrên-

cia, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de participação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem: i) Taxa de base - 32,5% das despesas realizadas naquele período; ii) Taxa incremental - 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1 500 000,00 euros. A dedução é limitada ao valor da coleta do IRC, podendo ser reportada por oito exercícios, caso não seja integralmente utilizada no exercício de referência.

### Majoração de encargos com embarcações eletrossolares

Esta é uma medida de natureza extrafiscal que visa potenciar a sustentabilidade, promovendo boas práticas ambientais por parte das empresas, visa reduzir a pegada do carbono no setor marítimo e fluvial em alinhamento com as metas ambientais globais. O benefício fiscal encontra-se previsto no artigo 59.º-J do (EBF).

O regime consiste numa majoração em 120% dos gastos e perdas do período de tributação relativos a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas.

### Majoração de encargos com certificação biológica

Esta medida visa promover uma equidade comercial e

“

*O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) é um benefício fiscal que visa aumentar a competitividade das empresas*

”

concorrencial mais justa entre os agricultores que produzem em modo biológico e os agricultores em regime convencional, incentivando práticas com menores impactos ambientais. Para tal, prevê-se a majoração dos encargos relacionados com a certificação biológica. Encontra-se prevista no artigo 59.º-E do EBF. Este benefício permite considerar como gasto do período de tributação, para efeitos de apuramento do lucro tributável, um valor correspondente a 140% das despesas suportadas com a certificação biológica de explorações em produção em modo biológico.

### **Incentivo fiscal à capitalização das empresas**

Este regime promove o fortalecimento dos capitais próprios das empresas, incentivando a redução da dependência de capitais alheios, tendo como objetivo melhorar a solvabilidade e a resiliência financeira das empresas. Encontra-se previsto no artigo 43.º-D do EBF.

O benefício permite que, na determinação do lucro tributável das sociedades, seja deduzida uma importância calculada com base na taxa Euribor a 12 meses. Esta taxa corresponde à média do período de tributação, apurada com base no valor do último dia de cada mês, acrescida de um spread de 1,5 ou 2 pontos percentuais, aplicado ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

### **Majoração de encargos com creches**

Inserido no conjunto de medidas de caráter social, o n.º 9 do artigo 43.º do Código do IRC é uma medida que combina responsabilidade social e vantagens fiscais para as empresas. Comporta um benefício fiscal associado aos encargos com creches, lactários e jardins-de-infância. Este benefício permite a majoração dos encargos relacionados com a manutenção de equipamentos sociais próprios, como creches geridas pela entidade patronal, e com outras iniciativas de utilidade social reconhecida, incluindo a aquisição de vales sociais, conforme regulado pelo Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro. A utilização de vales sociais oferece uma alternativa para as empresas que não gerem diretamente equipamentos sociais, possibilitando-lhes, ainda assim, o acesso a este benefício fiscal.

### **Donativos**

Para efeitos fiscais, os donativos correspondem a entregas em dinheiro ou em espécie, concedidas sem contrapartidas de natureza pecuniária ou comercial, a entidades públicas ou privadas devidamente identificadas. Estas entidades devem ter como atividade predominante a realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

O benefício fiscal associado a donativos tem como finalidade incentivar as empresas

“

*Para efeitos fiscais, os donativos correspondem a entregas em dinheiro ou em espécie, concedidas sem contrapartidas de natureza pecuniária ou comercial*

”

e particulares a contribuir para o financiamento de atividades de interesse social, cultural, científico, ambiental e humanitário. Encontra-se previsto nos artigos 61.º a 66.º do EBF e abrange donativos concedidos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que reconhecidas como de interesse público.

Além de permitir a dedutibilidade fiscal dos encargos prevê a majoração dos donativos no apuramento do lucro tributável, com percentagens diferentes consoante o tipo de entidade beneficiária e o fim do donativo (e.g., culturais, educativos, sociais). Os donativos podem ser em dinheiro ou espécie, desde que devidamente documentados e aceites pela entidade beneficiária. Incentiva a responsabilidade social corporativa, alinhando

benefícios fiscais com o impacto positivo na comunidade e no meio ambiente.

### **Majoração dos encargos com lojas com história**

Este benefício fiscal tem como objetivo apoiar o reconhecimento e a proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico, cultural ou social local, designados como “lojas com história”. Estes estabelecimentos são identificados como espaços comerciais de especial valor histórico cuja preservação é considerada relevante. Encontra-se previsto no artigo 59.º-I do EBF.

O benefício permite a dedução ao lucro tributável de uma majoração de 110% dos gastos e perdas do período relacionados com obras de conservação e manutenção de prédios, ou parte de prédios, afetos a lo-

jas com história. Este incentivo visa preservar o património comercial e cultural, promovendo a manutenção de espaços emblemáticos nas comunidades locais.

### **Majoração dos encargos com quotizações empresariais**

O Código do IRC prevê um benefício fiscal que permite a majoração dos gastos suportados com quotas pagas a favor de associações empresariais, conforme estipulado no artigo 44.º.

Este benefício traduz-se na consideração, para efeitos de determinação do lucro tributável, de um valor correspondente a 150% do total das quotizações pagas pelos associados a essas associações, desde que em conformidade com os respetivos estatutos. Contudo, este montante não pode exceder o equivalente a 0,2% do volume de negócios alcançado pelo sujeito passivo nesse ano.

Este incentivo visa apoiar a participação das empresas em associações empresariais, promovendo o fortalecimento do tecido associativo e o envolvimento das empresas em iniciativas de interesse comum.

### **RFAI**

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) tem como objetivo intensificar o apoio ao investimento, promovendo o crescimento sustentável e a criação de emprego. Este benefício fiscal está previsto nos artigos 22.º a 26.º do Código Fiscal ao Investimento, sendo regulamentado pelas Portarias

n.º 282/2014, de 30 de dezembro, e n.º 297/2015, de 21 de setembro.

O regime permite a dedução à coleta do IRC de uma percentagem dos investimentos realizados, considerando a localização da região onde a empresa se encontra e sujeitando-se à disciplina dos auxílios de minimis. O benefício aplica-se a projetos de investimento que cumpram os requisitos legais e exige a formalização de um dossier específico para a sua validação.

O RFAI representa um importante incentivo ao investimento empresarial, estimulando o desenvolvimento económico regional e a competitividade das empresas.

### **Majoração dos gastos suportados com eletricidade e gás**

Este benefício fiscal visa mitigar os efeitos do aumento dos preços da energia sobre os custos de produção e a economia em geral. Encontra-se previsto no artigo 239.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

O benefício opera por dedução ao lucro tributável, permitindo a majoração em 20% dos gastos com eletricidade e gás natural que excedam os consumos de determinado período de tributação (2021). A majoração é calculada com base no diferencial entre os consumos de eletricidade e gás natural, deduzidos de eventuais apoios recebidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30-B/2022, de 18 de abril.

As entidades abrangidas por esta medida devem calcular a diferença entre os consumos de energia de 2024 e 2021.

“

*O RFAI representa um importante incentivo ao investimento empresarial, estimulando o desenvolvimento económico regional e a competitividade das empresas*

”

Se os consumos de 2024 forem superiores aos de 2021, a diferença será majorada em 20%, proporcionando uma dedução adicional ao lucro tributável.

### **Majoração dos encargos com a produção agrícola**

O principal objetivo deste benefício fiscal é aliviar os impactos da inflação sobre os custos de produção no setor agrícola, ajudando a manter a sustentabilidade das explorações agrícolas num contexto de aumento dos preços dos consumos. Encontra-se previsto no artigo 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

O benefício opera por dedução ao lucro tributável, permitindo a majoração em 40% de determinados gastos e perdas incorridos no âmbito da atividade de produção agrícola, encargos tais como mão-de-obra, máquinas, equipamentos, entre outros custos operacionais essenciais à atividade agrícola.

Este benefício também tem um impacto positivo na resiliência do setor agrícola, permitindo que os produtores mantenham a sua competitividade, invistam em tecnologias e infraestruturas que aumentem a eficiência e, assim, assegurem uma produção contínua e estável, mesmo em tempos de crise económica.

### **Majoração dos encargos com combustíveis**

Este benefício fiscal visa aliviar os custos com combustíveis que as empresas enfrentam, especialmente em setores com grande dependência de transporte e logística. Encon-

tra-se previsto no artigo 70.º do EBF. Consiste numa majoração em valor correspondente a 120% dos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos. Na prática, o sujeito passivo vai poder incrementar o valor dos gastos em que incorreu aquando da determinação do seu resultado tributável.

### **Interioridade – Redução da taxa e criação de emprego**

Com o objetivo de combater as assimetrias regionais, várias medidas fiscais têm sido adotadas para dinamizar e desenvolver as zonas do interior do país. Entre estas, destacam-se as que visam reduzir o impacto fiscal nas micro e pequenas empresas, essenciais para a criação de emprego nas regiões mais desfavorecidas. Encontra-se previsto no artigo 41.º-B do EBF, sendo os territórios do interior identificados em Anexo à Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho. O benefício fiscal traduz-se na aplicação de uma taxa reduzida de IRC às regiões do interior, de 12,5%, aos primeiros 50.000 euros de matéria coletável. Também no que se refere a benefícios fiscais aplicáveis às regiões do interior, damos nota de que foi reestabelecido o benefício com a criação líquida de postos de trabalho.

### **Derrama**

A derrama, basicamente, é um imposto municipal sobre o lucro tributável das empresas, cuja taxa pode variar de acordo com a deliberação da Assembleia

“

*Com o objetivo de combater as assimetrias regionais, várias medidas fiscais têm sido adotadas para dinamizar e desenvolver as zonas do interior do país*

”

Municipal. Os municípios podem conceder isenções ou aplicar taxas reduzidas de derrama, sendo uma medida estratégica para atrair e apoiar empresas nas regiões mais necessitadas de dinamismo económico. Encontra-se previsto no artigo 18.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

O benefício fiscal da derrama, resultante da aplicação de isenções ou taxas reduzidas, visa apoiar o desenvolvimento económico local, incentivando a instalação e a atividade das empresas em determinadas regiões. Desde 2019, que os benefícios fiscais relativos à derrama estão sujeitos às regras dos auxílios de minimis, definidas pela União Europeia. Isso significa que os benefícios fiscais não podem ultrapassar certos limites, que são calculados com base no montante total de ajudas recebidas.